



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 014 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera o artigo 4º da lei Municipal nº 109 de 10.11.99, que dispõe sobre a CODEMA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL, DECRETA:

Art. 1º- O artigo 4º da Lei Municipal nº 109 de 10.11.99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 4º- O CODEMA terá composição paritária de membros da maneira a seguir.”***

- I- 03(três) representantes da área governamental, sendo que um necessariamente será o titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, que ocupará a função de presidente do Conselho e os demais serão membros.***
- II- 03(três) representantes da sociedade civil organizada que esteja de alguma forma envolvida nas questões do meio ambiente e que serão escolhidos e indicados pelas respectivas entidades.***

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2009.

  
Ney Eduardo Alves Costa  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
Joel Cassiano  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

  
Dilermando Pinheiro  
SECRETÁRIO DA CÂMARA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL**  
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**MENSAGEM Nº. 09/2009**  
(Projeto de Lei nº 09/2009)


A Sua Excelência  
Sr. Ney Eduardo Costa  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Aguanil  
NESTA

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 09/2009, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 109/99, por solicitação do Ministério Público Estadual, a fim de que haja representação paritária.

O Promotor da Curadoria do Meio Ambiente, através o ofício n. 449 de 04.08.2009, solicita a adequação da referida lei, o que motiva a nossa iniciativa e contamos com a aquiescência dos nobres Edis à proposta, apresentando na oportunidade, nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

  
**SEBASTIÃO ELÓI DE SOUZA CAMPOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL**  
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

015

PROJETO DE LEI Nº. 09 DE 17 AGOSTO DE 2009

**Altera o artigo 4º. Da Lei Municipal nº. 109 de 10.11.99, que dispõe sobre o CODEMA e dá outras providências.**

Sebastião Elói de Souza Campos, Prefeito Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 4º. Da Lei Municipal nº. 109 de 10.11.99, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º. O CODEMA terá composição paritária de membros da maneira a seguir:*

*I – três representantes da área governamental, sendo que um necessariamente será o titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, que ocupará a função de presidente do Conselho e os demais serão membros.*

*II – três representantes da sociedade civil organizada que esteja de alguma forma envolvida nas questões do meio ambiente e que serão escolhidos e indicados pelas respectivas entidades."*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aguanil, 17 de agosto de 2009.

*Sebastião Elói de Souza Campos*  
Sebastião Elói de Souza Campos  
Prefeito Municipal





Dra. Cleunice Maia Pinheiro Elias - OAB/MG 66.794

- CIC 832.236.816/04

Rua Revalina Ferreira da Silva, 882 - Centro - CEP 37.275-000.

Fone: (35) 3835-1537

## **PARECER JURÍDICO**

**Projeto de lei nº 015/2009**

**Objeto: Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 109 de 10.11.99, que dispõe sobre o CODEMA e dá outras providências.**

O CODEMA é um órgão com autonomia deliberativa e de democracia participativa, através do qual o cidadão colabora nos processos de elaboração, execução e fiscalização das políticas públicas. O Conselho foi criado pela Lei 109 de 10/11/1999, assessorando os entes da administração pública e atuando sobre questões relacionadas ao meio ambiente de Aguanil.

Um Conselho de Meio Ambiente tem como finalidade colaborar no direcionamento das políticas ambientais e representar os munícipes na defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, proporcionando ao cidadão uma melhor qualidade de vida. Algumas de suas atribuições são regulamentadas na Lei Orgânica do Município e nas leis que criaram o Conselho. O trabalho é realizado de forma voluntária, porque a função de Conselheiro não é remunerada. A gratificação é pessoal e não pecuniária. São atividades muitas vezes utópicas que procuram colaborar para a construção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, responsável pela qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

O Conselho elabora alguns projetos visando sanar problemas específicos no município, trabalhando em conjunto com a Prefeitura, que presta o suporte financeiro, técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de suas ações. Um Conselho atuante amplia o combate a queimadas no município, disponibiliza ações de replantio de mudas e arborização, trata da destinação de resíduos sólidos da construção civil, resíduos domésticos poluentes ou perigosos e pneus, entre outros.

Assim, é de se observar que a alteração pretendida com o presente projeto de lei faz-se necessária para que haja uma adequação da lei municipal, onde estabeleça uma composição paritária entre os membros do órgão Executivo Municipal e a sociedade civil organizada, requerendo medidas que visam corrigir essa situação.

Diante disso, conclui-se que o projeto de lei nº 015/2009, está amparado legalmente, opino pela sua legalidade, estando apto para a apreciação do Plenário, por estar convencida de que é uma necessidade essa alteração na composição do referido Conselho.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Aguanil, 14 de setembro de 2009.

*Cleunice Maia Pinheiro Elias*

**Dra. Cleunice Maia Pinheiro Elias**  
**OAB 66.794**





# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER PARA O PROJETO DE LEI Nº 015/2009

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:**

Trata-se da análise do Projeto de lei nº015/2009, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 109 de 10.11.99, que dispõe sobre o CODEMA e dá outras providências.

O projeto de lei em referência, visa alterar a composição dos membros do CONSELHO, para que funcione de forma igualitária, entre os representantes do órgão Executivo Municipal e os representantes da sociedade civil organizada, estabelecendo igualdade na representação dos membros, para que haja a mesma proporção das entidades, opinamos pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabendo, agora, a apreciação do Plenário.

Diante disso, estando o projeto de lei nº 015/2009, amparado legalmente, a lume dos princípios norteadores da administração pública, com parecer favorável do Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, **opinamos pela sua aprovação.**

Aguanil, 14 de setembro de 2.009

  
**Edivaldo Amaral Ferreira- Presidente**

  
**José Antônio Fidélis- Vice Presidente**

  
**Ricardo Eugênio Terra- Relator**